



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

LEI Nº. 2.021

SÚMULA: 'Altera denominação e estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranacity, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, integrante do Poder Executivo Municipal, criada pela Lei Municipal nº 1.378, de 06 de Maio de 2002, passa a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.

2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, é o órgão encarregado da execução, supervisão e controle das atividades relativas a educação, da instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino, da coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município, seguindo normas dos Governos Federais e Estaduais, à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; criação do sistema Municipal de educação visando a melhoria da qualidade de ensino; a assistência e amparo ao educando; manutenção e controle dos programas de alimentação e transporte escolar; promover e incentivar as atividades culturais; zelar pelo patrimônio cultural do Município; administrar as bibliotecas e Centros Culturais do Município; estimular e realizar eventos culturais; executar planos e programas de fomento a cultura, promover e incentivar as atividades turísticas, organizar e estimular a realização de festejos turísticos; organizar o calendário turístico do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

Art. 2º - Os cargos já existentes na Estrutura Organizacional da antiga Secretaria de Educação e Cultura (artigos 24, 25 e 26 da Lei 1378/2002) passam a ter a seguinte denominação:

- 1 – Departamento de Educação e Turismo;
- a) – A estrutura organizacional básica do Departamento de Educação e turismo compreenderá:
 - 1 – Divisão de Ensino Fundamental;
 - 2 – Divisão de assistência ao Educando;
 - 3 – Divisão de Educação Especial;
 - 4 – Divisão de Documentação Escolar, Coleta de dados e Processamento de informações;
 - 5 – Divisão de ensino de Pré-Escola;
 - 6- Divisão de Centro de Educação Infantil;
 - 7 – Divisão de Merenda Escolar.
- b) – A estrutura organizacional básica do Departamento de Cultura compreenderá:
 - 1 – Divisão de Promoção Cultural e apoio as atividades Turísticas;
 - 2 – Divisão de Patrimônio Histórico;
 - 3 – Divisão de Museu e Biblioteca.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY EM 07 DE JULHO DE 2014

Ednea Buchi Batista
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no jornal	
'O Diário do Norte do Paraná'	
Órgão Oficial desta Municipalidade	
Edição: _____	Página: 07
10/07/14	ASS
DATA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br


Art. 2º - Os cargos já existentes na Estrutura Organizacional da antiga Secretaria de Educação e Cultura (artigos 24, 25 e 26 da Lei 1378/2002) passam a ter a seguinte denominação:

- 1 - Departamento de Educação e Turismo;
- a) - A estrutura organizacional básica do Departamento de Educação e turismo compreenderá:
 - 1 - Divisão de Ensino Fundamental;
 - 2 - Divisão de assistência ao Educando;
 - 3 - Divisão de Educação Especial;
 - 4 - Divisão de Documentação Escolar, Coleta de dados e Processamento de informações;
 - 5 - Divisão de ensino de Pré-Escola;
 - 6 - Divisão de Centro de Educação Infantil;
 - 7 - Divisão de Merenda Escolar.
- b) - A estrutura organizacional básica do Departamento de Cultura compreenderá:
 - 1 - Divisão de Promoção Cultural e apoio as atividades Turísticas;
 - 2 - Divisão de Patrimônio Histórico;
 - 3 - Divisão de Museu e Biblioteca."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY EM 07 DE JULHO DE 2014


Ednea Budi Batista
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no jornal	
'O Diário do Norte do Paraná'	
Órgão Oficial desta Municipalidade	
Edição: _____	Página: 07
10/07/14	
DATA	ASS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

LEI Nº. 2.021

SÚMULA: 'Altera denominação e estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranacity, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, integrante do Poder Executivo Municipal, criada pela Lei Municipal nº 1.378, de 06 de Maio de 2002, passa a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.

2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, é o órgão encarregado da execução, supervisão e controle das atividades relativas a educação, da instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino, da coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município, seguindo normas dos Governos Federais e Estaduais, à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; criação do sistema Municipal de educação visando a melhoria da qualidade de ensino; a assistência e amparo ao educando; manutenção e controle dos programas de alimentação e transporte escolar; promover e incentivar as atividades culturais; zelar pelo patrimônio cultural do Município; administrar as bibliotecas e Centros Culturais do Município; estimular e realizar eventos culturais; executar planos e programas de fomento a cultura, promover e incentivar as atividades turísticas, organizar e estimular a realização de festejos turísticos; organizar o calendário turístico do Município.

01/12